

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 703 de 18. 12. 2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 639 de 21.10.2016 – D.O.U. de 24.10.2016)

---

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – FCHPE.

O CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO – FCHPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento da IES, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – FCHPE, conforme documento em anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação no Conselho Superior.

Presidente do Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

### ANEXO

Regulamenta a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – FCHPE.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável por conduzir o processo de avaliação interno da IES tendo como objetivo identificar o perfil e o significado de atuação da IES, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade da Instituição, bem como pela realização de autoavaliação e de avaliação externa.

Art. 2º Para atingir o objetivo previsto a CPA deverá:

- I - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- II - atuar de forma autônoma em relação aos demais órgãos colegiados existentes na IES;
- III - promover à participação de todos os segmentos da comunidade acadêmicas (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada;
- IV - realizar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.
- V - produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 703 de 18. 12. 2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 639 de 21.10.2016 – D.O.U. de 24.10.2016)

---

VI - identificar as causas dos seus problemas e deficiências;

VII - confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;

VIII - aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

IX - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais;

X - tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade;

XI - promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Faculdade.

“§ 1º A CPA é regida por Resolução própria de acordo com os termos da legislação vigente, aprovado pelo Conselho Superior e composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, através de ato do Presidente da Mantenedora da IES, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 3º A autoavaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo e será Coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

## CAPÍTULO II

### DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º Esta Resolução é constituído à luz dos dispositivos legais da legislação educacional e dos documentos editados pelo MEC/INEP, conforme se apresentam indicados a seguir:

a) Lei n.º 10.861, de 14.04.04 – Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

b) Portaria n.º 2.051/04, de 09.07.04 – Regulamenta os procedimentos de avaliação do sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 703 de 18.12.2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 639 de 21.10.2016 – D.O.U. de 24.10.2016)

---

- c) Diretrizes para Avaliação das instituições de Educação Superior;
- d) Orientações Gerais para o roteiro de Auto-avaliação das Instituições;
- e) Resolução CONAES n.º 01, de 11 de janeiro de 2005 – Estabelece prazos e Calendário para a avaliação das instituições de educação superior.

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Corpo Docente, que será o Coordenador da CPA;

II – 1 (um) representante do Corpo Discente;

III – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo; e

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.”

§ 1º A duração do mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 2 (dois) anos, contado a partir do primeiro ato existente na IES designando a CPA e realizado pelo Dirigente máximo da Instituição, permitindo-se a recondução dos seus integrantes, por novo ato de designação de CPA e realizado pelo Dirigente máximo da Instituição.

§ 2º A Instituição de Ensino Superior através dos seus dirigentes, bem como os Coordenadores dos Cursos da IES providenciarão todo o suporte de apoio para a realização da autoavaliação.

**CAPÍTULO IV**

**FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) se reunirá, no mínimo três vezes por semestre, sendo que a primeira e a quarta reunião ocorrerão antes do início de cada semestre do ano letivo e extraordinariamente, sempre que necessário.”

§ 1º A CPA se reunirá com a totalidade de seus integrantes na primeira convocação; com a maioria absoluta na segunda convocação e com qualquer número na terceira

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 703 de 18. 12. 2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 639 de 21.10.2016 – D.O.U. de 24.10.2016)

---

convocação; não podendo as convocações ter um espaço inferior à meia hora, entre uma e outra;

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes devendo ao final da reunião ser lavrada ata;

§ 3º Os integrantes da CPA, enquanto convocadas para as reuniões serão dispensados das suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração.

**CAPÍTULO V**

**ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º É de competência a Comissão Própria de Avaliação:

- I - realização de reuniões ou debates de sensibilização;
- II - sistematização de demandas/idéias/sugestões oriundas destas reuniões;
- III - realização de seminários internos para: apresentação do SINAES, apresentação de proposta do processo de avaliação interna da IES, discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e outros;
- IV - definição da composição dos grupos de trabalho, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudos de evasão, etc.);
- V - definição das condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa e outros;
- VI - coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- VII - acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;
- VIII - elaborar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IX - divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da IES;
- X - conhecer os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 703 de 18. 12. 2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 639 de 21.10.2016 – D.O.U. de 24.10.2016)

---

- XI - examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- XII - avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIII - extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- XIV - apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos;
- XV - divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos.
- XVI - organização e discussão dos resultados com a comunidade acadêmica e publicação das experiências.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador da CPA.

Art. 9º A presente Resolução poderá ser modificado mediante proposta do coordenador da CPA, devendo qualquer alteração ser discutido e aprovado pelo Conselho Superior, com a presença do Coordenador da CPA.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Conselho Superior